

LEI Nº 3.973, DE 16 DE JUNHO DE 2005

Estabelece data para a comemoração anual do Encontro Nacional dos Motociclistas “Itaúna Moto Show” no Município de Itaúna e dá outras providências

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido o primeiro final de semana de agosto de cada ano, compreendendo a sexta-feira, sábado e domingo, para a realização do Encontro Nacional dos Motociclistas “**Itaúna Moto Show**”, neste Município.

Parágrafo único. A organização do evento ficará a cargo dos moto-clubes interessados, podendo estes promover parcerias com órgãos e/ou entidades diversas.

Art. 2º A Prefeitura Municipal poderá oferecer aos organizadores e participantes a estrutura básica necessária, além de outras ajudas em função da realização do evento, sem o caráter de obrigatoriedade e desde que esteja em conformidade com o orçamento vigente.

Parágrafo único. No caso de o Município participar com a sua estrutura e/ou oferecer outras ajudas, ficam os organizadores do evento, em contrapartida e demonstração de espírito público e responsabilidade social, obrigados a realizar e divulgar campanha em nível local contra as drogas, contra a prostituição infantil, de prevenção de doenças sexualmente transmissíveis (DST) e, se possível, promover campanhas de solidariedade humana com arrecadação de alimentos não perecíveis, que se destinarão a entidades filantrópicas desta cidade, indicadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 16 de junho de 2005

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal

DLB / RAS / vnm